



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
GABINETE DO PREFEITO**

Baixo Guandu-ES, 14 de março de 2025.

**OFÍCIO Nº 86/2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu/ES.

**Clovis Pascolar e,**  
Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei em anexo, a fim de que seja devidamente analisado, discutido, votado e aprovado, nos termos da legislação vigente.

Esperamos contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.

---

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 15/2025.**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa com vistas a promover a criação de escala extra de trabalho e gratificação por escala extra de trabalho para os Agentes Municipais de Trânsito do Município de Baixo Guandu.

A criação de uma escala extra de trabalho para os agentes municipais de trânsito é uma medida estratégica e urgente para enfrentar os desafios do trânsito do Município de Baixo Guandu. Esta iniciativa contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade, a redução de acidentes, a eficiência no atendimento a ocorrências e a promoção de uma cultura de trânsito mais segura e consciente.

Tal medida, é mais uma de tantas encaminhadas com o fim de criar melhorias no trânsito de nossa cidade.

O crescimento populacional e o conseqüente aumento do número de veículos nas vias, faz que se torne essencial investimento em melhorias no trânsito para acomodar esse crescimento, garantindo um fluxo viário mais eficiente.

Além disso, em momento de eventos, como shows, eventos esportivos, manifestações, dentre outros que atraem um número maior de pessoas e veículos, o volume de tráfego aumenta consideravelmente, exigindo uma supervisão mais rigorosa para garantir a segurança viária e a ordem no trânsito. A escala extra de trabalho garantirá que os agentes de trânsito possam atender adequadamente a essas demandas adicionais, proporcionando um gerenciamento mais eficiente do tráfego.

Além da fiscalização, os agentes de trânsito desempenham um papel educacional importante, orientando motoristas e pedestres sobre práticas seguras no trânsito. A criação de uma escala extra e gratificação por escala extra permitirá a intensificação dessas atividades educativas, promovendo uma cultura de respeito às leis de trânsito e conscientização sobre a segurança viária.



Portanto, a criação da escala extra de trabalho e gratificação por escala extra de trabalho para os agentes municipais de trânsito é uma medida estratégica e urgente para enfrentar os desafios do trânsito municipal. Ela contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade, a redução de acidentes, a eficiência no atendimento a ocorrências e a promoção de uma cultura de trânsito mais segura e consciente. A implementação dessa medida é essencial para assegurar um ambiente urbano mais ordenado, seguro e eficiente para todos os cidadãos.

Assim, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

---

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº /2025.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCALA EXTRA DE TRABALHO E GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA OS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E OUTROS INTEGRANTES.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES **APROVOU E SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a gratificação por escala extra de trabalho para os Agentes Municipais de Trânsito de Baixo Guandu.

§ 1º A jornada de trabalho dos Agentes Municipais de Trânsito será de 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º Os plantões serão classificados em ordinário ou extraordinário, sendo considerado:

I - Plantão Ordinário: aqueles realizados durante a jornada normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Plantão Extraordinário: aqueles realizados por Escala Extra de Trabalho;

**Art. 2º.** A gratificação por escala extra de trabalho será devida exclusivamente ao ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito que efetivamente concorrer às escalas extras de trabalho em atividades de apoio, controle, acompanhamento operacional, planejamento, fiscalização e organização e, desde que, preencha os seguintes requisitos:



I - tenha solicitado formalmente adesão ao sistema de escalas extras de trabalho;

II - tenha cumprido jornada semanal mínima de 40 (quarenta) horas, no exercício do cargo;

III - não se encontrar em gozo de férias regulamentares.

Parágrafo único. O desempenho de função gratificada ou cargo em comissão, na estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública de Baixo Guandu, não obsta o cumprimento das escalas extras de trabalho.

**Art. 3º.** Considera-se escala extra de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária dos integrantes do quadro de Agentes Municipais de Trânsito de Baixo Guandu em eventos previsíveis ou não, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como em ações de apoio operacional e em ações de fiscalização municipal.

§ 1º O requerimento para concorrer à escala extra de trabalho será encaminhado ao Secretário Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública de Baixo Guandu, a quem compete a devida autorização.

§ 2º As escalas extras de trabalho terão duração de 06 (seis) horas diárias e serão limitadas a 10 (dez) escalas mensais, sendo que 05 (cinco) escalas são obrigatórias por mês, podendo, em caso de necessidade, serem realizadas escalas extras de trabalho consecutivas, totalizando 12 horas ininterruptas, com autorização do Secretário ou Subsecretário Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade e Segurança Pública, não ultrapassando o limite por servidor de 60 (sessenta) horas mensais, sendo esse, o limite máximo de escala por servidor, no mês.

§ 3º As escalas extras de trabalho serão desenvolvidas preferencialmente em turno noturno nos finais de semana, feriados ou em qualquer dia da semana, em atendimento a necessidade do serviço, não podendo coincidir com o horário relativo à jornada regular de trabalho do servidor.



§ 4º Compete ao Secretário e/ou Subsecretário Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública de Baixo Guandu a suspensão temporária das escalas extras de trabalho, como também a diminuição de escalas a serem cumpridas, quando a situação assim exigir.

§ 5º O Agente Municipal de Trânsito, servidor de Carreira da Secretaria de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, investido em Cargo em Comissão ou Função Gratificada, poderão cumprir escala especial, observando o §2º do art. 3º desta lei.

**Art. 4º.** A gratificação por escala extra de trabalho será remunerada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do salário base do servidor, a cada escala de 06 (seis) horas efetivamente trabalhadas.

**Art. 5º.** Em caso de grave perturbação da ordem pública, calamidade e sinistros ou outras situações extraordinárias, a escala extra de trabalho terá caráter obrigatório, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise do impacto financeiro/orçamentário, autorizar o pagamento de escalas extras de trabalho além do previsto no parágrafo 2º, do art. 3º.

**Art. 6º.** As escalas serão obrigatórias a partir da convocação para seu cumprimento ou da sua adesão.

**Art. 7º.** As gratificações por escala extra de trabalho não se incorporam aos vencimentos para efeito de aposentadoria, nem incidem sobre férias e décimo terceiro salário, não servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como não incidirá desconto previdenciário.

**Art. 8º.** A gratificação por escala extra de trabalho não poderá integrar a base de cálculo de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

**Art. 9º.** O Agente Municipal de Trânsito designado para cumprir a escala extra de trabalho que não comparecer ao serviço, poderá incorrer na prática de infração disciplinar conforme disposições contidas no Regulamento Disciplinar.



**Art. 10º.** Não será considerada, para efeito de pagamento da escala extra de trabalho, qualquer justificativa para a ausência ao trabalho, sem prejuízo do previsto no art. 9º desta Lei.

**Art. 11º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano e seguintes, do Município de Baixo Guandu/ES.

**Art. 12º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 13º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo,  
aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

Prefeito Municipal